



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 01 - LICITAÇÃO NÚMERO:** 58/21  
**02 - MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 10/21  
**03 - DATA PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO:**13/05/21  
**04 - PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**26/05/21  
**05 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**26/05/21  
**06 - HORÁRIO:** 09:00 h  
**07 - LOCAL DE ABERTURA:** Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS  
**08 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços.  
**09 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias.  
**10 - TIPO DA LICITAÇÃO:** Menor Preço  
**11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço Mensal

**PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.754/14, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **Processo de Licitação Nº 58/21**, na Modalidade **Pregão Presencial Nº 10/21**, do Tipo **Menor preço**, na Prefeitura, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 114.

**1. DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados, de assessoria e consultoria, presencial de no mínimo (8) oito horas semanais e a distância na área da saúde. Proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao Ministério da Saúde, Secretária Estadual da Saúde, e demais órgãos competentes de interesse a saúde pública municipal, em seus diferentes níveis de aplicação; Atenção Básica, Média Complexidade, Alta Complexidade e Vigilância em Saúde. Enquadramento do Município as diretrizes e normativas dos programas federais de saúde pública, cita-se: o programa de Atenção Primária a Saúde (APS), o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ), Polos de Academia da Saúde, Linha de Sobre Peso e Obesidade, Programa Mais Médicos, Programa de Reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica-UBS), Programa de Educação permanente para servidores da saúde, Programa Brasil Sorridente, Programa de Reestruturação Farmacêutica Municipal (Qualifar-SUS). Reestruturação das redes de atenção a saúde municipais (rede cegonha, rede psicossocial, rede hospitalar, rede de cuidados às pessoas com deficiência, rede de doenças crônicas, entre outras que possam surgir). Acompanhamento de resultados da Estratégias da Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB). Apoio a usabilidade dos sistemas de informação utilizados pela saúde (E-SUS, SIASUS, CNES, FNS, HORUS, SISPNCD, DIGISUS, SARGSUS).

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

ITEM	PRODUTO	UN	Valor Referência (Mensal)	Valor Referência (12 MESES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.	MÊS	R\$3.433,33	R\$41.199,96



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar da Licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências do presente instrumento de edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas sob processo de falência ou concordata;

2.2.2. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.2.3. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

**2.3. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

2.3.1. A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.**

2.3.1.1. **A certidão ou declaração mencionadas no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de pregão ao pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.**

2.3.1.2. O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 2.3.1** deste Edital.

2.3.1.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no **item 2.3.1** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

2.3.1.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.3.1.5. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada pela (Junta Comercial), de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**2.3.2. DA HABILITAÇÃO DAS ME E EPP:**

2.3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/06.

2.3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 3.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia e hora constantes do preâmbulo deste Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados, após realizados os credenciamentos, deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio, bem como a declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.
- 3.2. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio.
- 3.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 4.2. **O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**
  - 4.2.1. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - 4.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 4.2.3. Cópia da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 4.2.4. Cópia do Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
  - 4.2.5. Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
  - 4.2.6. A certidão ou declaração mencionadas no **item 2.3.1** (CREDENCIAMENTO COMO ME OU EPP).
  - 4.2.7. Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em que a empresa declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo presente edital e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - 4.2.8. **SE REPRESENTADA DIRETAMENTE, POR MEIO DE DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU ASSEMELHADO, DEVERÁ APRESENTAR:**
    - 4.2.8.1. Cópia do documento de identidade do representante.
  - 4.2.9. **SE REPRESENTADA POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR:**
    - 4.2.9.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- 4.2.9.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.2.9.3. Cópia do documento de identidade do representante.

**Observação 1:** Em ambos os casos (4.2.8 e 4.2.9), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 4.2 e seus subitens** deverá ser apresentada fora dos envelopes, através de originais, ou cópias desde que autenticado em cartório, ou por funcionário da Prefeitura deste Município.

4.4. Não serão aceitos documentos emitidos via FAX, amassados, rasurados ou ilegíveis.

4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, preferencialmente datilografada ou impressa por meio eletrônico, podendo ainda ser preenchida através do modelo de proposta incluso no Anexo II que acompanha o Edital, em 01 (uma) via, desde que não ocorram modificações na especificação e ou ordens dos itens solicitados e redigidos em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

### ENVELOPE 01 - PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/21

PROPONENTE: -

### 5.2. NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONSTAR:

- 5.2.1. Nome e endereço do Proponente, Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Telefones e e-mail;
- 5.2.2. Modalidade e número da licitação;
- 5.2.3. Descrição completa e detalhada dos produtos ou serviços ofertados, incluindo marca e demais dados técnicos;
- 5.2.4. Declaração de **prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;
- 5.2.5. **O PREÇO** deverá ser cotado de forma unitário e total, por item, dos produtos ou serviços, de acordo com os preços praticados no mercado, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, estando também em conformidade com o estabelecido no Art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item expressos em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

duas casas decimais após a vírgula, não podendo ser superior ao preço de referência constante do Anexo I;

- 5.2.6. A proposta deverá ainda conter valor Mensal, conforme menciona o Anexo I.
- 5.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;
- 5.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 5.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;
- 5.6. No valor unitário deverão estar incluídos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com transporte, embalagem, entrega, descarregamento, garantia, seguros, encargos da legislação trabalhista e previdenciária;

**6. DA HABILITAÇÃO:**

- 6.1. Para habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, conforme descritos abaixo, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.
  - 6.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;
  - 6.1.2. Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame;
  - 6.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão;
  - 6.1.4. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO**

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/21  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/21  
PROPONENTE: -

**6.2. OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR:**

**6.2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 6.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- 6.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 6.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 6.2.2.1. Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- 6.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 6.2.2.3. Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- 6.2.2.4. Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- 6.2.2.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;
- 6.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 6.2.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- 6.2.4. DECLARAÇÕES:**
- 6.2.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.2.4.2. Declaração identificada e assinado pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei.
- 6.2.4.3. Que inexistente fato superveniente que seja impeditivo para sua habilitação, estando ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2.4.4. Declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente Edital, em todas as fases do processo licitatório;
- 6.2.4.5. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da lei 8.666/93 bem como não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93);
- 6.2.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 6.2.5.1. Três (3) Atestados de Capacitação Técnica, em nome da Empresa, registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executou serviços em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 6.3. Sob a pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ:**
- 6.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;
- 6.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.3.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- 6.4. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.
- 6.5. A documentação, na fase pertinente será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após, examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 6.6. Os documentos acima elencados poderão ser apresentados através de cópias, desde que autenticado em cartório, ou por funcionário da Prefeitura deste Município.
- 6.7. Não serão aceitos documentos emitidos via FAX, amassados, rasurados ou ilegíveis.
- 6.8. Os documentos que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

**7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

- 7.1. Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, Declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.
- 7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 7.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados que assim requererem apresentando a documentação exigida por este Edital.
- 7.4. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
  - 7.1.4 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 7.5. No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.
- 7.6. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritos, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), números que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.7. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário, obedecendo para os lances, limite mínimo que será fixado pelo Pregoeiro antes do início da fase de lances.
- 7.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.
- 7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.12. Casos não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- 7.13. Após o último lance, quando a melhor proposta não for de ME, EPP ou Cooperativa credenciadas nos termos deste edital para obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, será ofertado à empresa com a melhor proposta a oportunidade de realizar nova oferta para evitar o empate ficto;
- 7.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as ME e EPP e as Cooperativas assim credenciadas nos termos deste edital.
- 7.15. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela ME, EPP ou Cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.16. Nestas situações a ME, EPP ou Cooperativa melhor classificada será convocada para, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- 7.17. Se a ME, EPP ou Cooperativa convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior ao preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME, EPP ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15, deste edital, a apresentação de nova proposta no mesmo prazo de 5 (cinco) minutos.
- 7.18. Se nenhuma ME, EPP ou Cooperativa satisfizer as exigências do itens 7.16 e 7.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.19. O disposto nos itens 7.14 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor no encerramento dos lances tenha sido apresentada por ME, EPP ou Cooperativa assim credenciada para os benefícios da Lei Complementar 123/2006, nos termos deste edital.
- 7.20. Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item "6"** deste Edital.
- 7.21. Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- 7.22. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.23. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.24. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.
- 7.25. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente;
- 7.25.1. Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.
- 7.25.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- 7.26. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decidido os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.
- 7.27. Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.
- 7.28. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 7.29. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

**8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 8.1. Será considerada vencedora a proposta de **Menor preço – Mensal** de acordo com as especificações contidas no objeto e desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 8.2. Os objetos deste PREGÃO serão adjudicados ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.
- 8.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.
- 8.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

**9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Serviço de Protocolo da CPL, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx)54-3523-1344.
- 9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

**10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO**

- 10.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.
- 10.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, será adotada os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- 10.3.** A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato, dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 10.4.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.5.** Decorrido o prazo do **item 10.3**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 10.5.1.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal de sua proposta;
- 10.5.2.** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.5.3.** A multa de que trata o **item 10.5.1** deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.6.** O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos da Lei nº8.666/93.
- 11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**
- 11.1.** Após ultrapassados 12(doze) meses da celebração do contrato os preços poderão ser reajustados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituir.
- 12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 12.1.** O valor a ser pago mensalmente pela prestação dos serviços poderá ser revisto, se comprovada, previamente pela Administração, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para justa remuneração do serviço, objeto da licitação.
- 13. DO PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS, DO LOCAL E DA GARANTIA**
- 13.1.** Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, as empresas vencedoras deverão efetuar o início da prestação dos serviços em **até 5 (cinco) dias**, sendo que a notificação das mesmas poderá se fazer através de telefone, fax ou e-mail, e os mesmos deverão obedecer as características descritas e de conformidade com o edital.
- 13.2.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 13.3.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 13.4.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**14. DAS PENALIDADES**

- 14.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- 14.1.1.** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - 14.1.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - 14.1.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - 14.1.4.** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - 14.1.5.** comportamento inidôneo;
  - 14.1.6.** cometimento de fraude fiscal;
  - 14.1.7.** fraudar a execução do contrato;
  - 14.1.8.** falhar na execução do contrato.
- 14.2.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 14.3.** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº10.520/02 c/c a Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- 14.3.1.** Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - 14.3.2.** A recusa pelo fornecedor em entregar o(s) bem (s) adjudicado(s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
  - 14.3.3.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
  - 14.3.4.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 14.4.** Para efeito de aplicação das sanções previstas neste Edital, fica a exclusivo critério do Contratante a definição de que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”;
- 14.5.** No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação do comprovante do recolhimento, para liberação de créditos;
- 14.6.** Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 14.7.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 14.8.** Na aplicação das penas e sanções previstas neste Edital será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- 14.11. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- 14.11.1. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - 14.11.2. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
  - 14.11.3. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato sem prévio e expresso aviso ao Município;
  - 14.11.4. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - 14.11.5. Mais de 2 (duas) advertências.
- 14.12. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 14.13. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 14.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15. DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1. DO MUNICÍPIO:**

- 15.1.1. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega dos objetos desta licitação;
- 15.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 15.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 15.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 15.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**15.2. DA EMPRESA VENCEDORA**

- 15.2.1. Efetuar os serviços os objetos desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 15.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 15.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 15.2.4. Aceitar, nos termos do §1º do art.65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.2.5. Fornecer os objetos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 15.2.6. Fornecer os objetos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 15.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 15.2.8. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 15.2.9. Responsabilizar-se pela execução do serviço (objeto desta licitação) de seu estabelecimento até o local determinado.

**16. DO PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor na forma prevista no instrumento de contrato, através de depósito em conta do Contratado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- 16.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 16.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 16.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 16.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 16.6. O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Lei Municipal nº 1.786/06 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- 16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 17.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 17.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar a ata, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 17.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação os participantes retardatários.
- 17.5. O Município reserva-se o direito de aceitar uma ou rejeitar todas as propostas.
- 17.6. As despesas à contratação dos serviços, objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Recurso</b>
<b>1369-2: 06.01.10.301.0122.2021.3.3.90.39.05.00.00</b>	<b>40</b>

- 17.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS, Rua Princesa Isabel, nº 114, centro, Barão de Cotegipe.
- 17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18. DOS ANEXOS:**

**18.1. Fazem parte deste Edital:**

- 18.1.1. - ANEXO I – PREÇO DE REFERÊNCIA
- 18.1.2. – ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- 18.1.3. - ANEXO III - MODELO DE ETIQUETAS PARA OS ENVELOPES
- 18.1.4. - ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO
- 18.1.5. – ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP
- 18.1.6. - ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, 13 de Maio de 2021.

<p>Assinatura da autoridade</p>  <hr/> <p>Prefeito Municipal</p>	<p>Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.</p> <p>Em 13 de Maio de 2021.</p> <hr/> <p>Assessoria Jurídica</p>
--	--

**ANEXO I**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PREÇO DE REFERÊNCIA**

- 01 - LICITAÇÃO NÚMERO: 58/21  
02 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 10/21  
03 - DATA PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO: 13/05/21  
04 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/05/21  
05 - HORÁRIO: 09:00 h  
06 - PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados, de assessoria e consultoria, presencial de no mínimo (8) oito horas semanais e a distância na área da saúde. Proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao Ministério da Saúde, Secretária Estadual da Saúde, e demais órgãos competentes de interesse a saúde pública municipal, em seus diferentes níveis de aplicação; Atenção Básica, Média Complexidade, Alta Complexidade e Vigilância em Saúde. Enquadramento do Município as diretrizes e normativas dos programas federais de saúde pública, cita-se: o programa de Atenção Primária a Saúde (APS), o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ), Polos de Academia da Saúde, Linha de Sobre Peso e Obesidade, Programa Mais Médicos, Programa de Reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica-UBS), Programa de Educação permanente para servidores da saúde, Programa Brasil Sorridente, Programa de Reestruturação Farmacêutica Municipal (Qualifar-SUS). Reestruturação das redes de atenção a saúde municipais (rede cegonha, rede psicossocial, rede hospitalar, rede de cuidados às pessoas com deficiência, rede de doenças crônicas, entre outras que possam surgir). Acompanhamento de resultados da Estratégias da Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB). Apoio a usabilidade dos sistemas de informação utilizados pela saúde (E-SUS, SIASUS, CNES, FNS, HORUS, SISPNCD, DIGISUS, SARGSUS).

Obs.:

- O valor máximo para esta contratação não poderá exceder aos valores de referência conforme consta na tabela de ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, abaixo disposta.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação Orçamentária	Recurso
1369-2: 06.01.10.301.0122.2021.3.3.90.39.05.00.00	40

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

ITEM	PRODUTO	UN	Valor Referência (mensal)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.	MÊS	R\$3.433,33

Barão de Cotegipe, 13 de Maio de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados, de assessoria e consultoria, presencial de no mínimo (8) oito horas semanais e a distância na área da saúde. Proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao Ministério da Saúde, Secretária Estadual da Saúde, e demais órgãos competentes de interesse a saúde pública municipal, em seus diferentes níveis de aplicação; Atenção Básica, Média Complexidade, Alta Complexidade e Vigilância em Saúde. Enquadramento do Município as diretrizes e normativas dos programas federais de saúde pública, cita-se: o programa de Atenção Primária a Saúde (APS), o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ), Polos de Academia da Saúde, Linha de Sobre Peso e Obesidade, Programa Mais Médicos, Programa de Reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica-UBS), Programa de Educação permanente para servidores da saúde, Programa Brasil Sorridente, Programa de Reestruturação Farmacêutica Municipal (Qualifar-SUS). Reestruturação das redes de atenção a saúde municipais (rede cegonha, rede psicossocial, rede hospitalar, rede de cuidados às pessoas com deficiência, rede de doenças crônicas, entre outras que possam surgir). Acompanhamento de resultados da Estratégias da Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB). Apoio a usabilidade dos sistemas de informação utilizados pela saúde (E-SUS, SIASUS, CNES, FNS, HORUS, SISPNCD, DIGISUS, SARGSUS).

**DADOS DA LICITAÇÃO**

- 01 - LICITAÇÃO NÚMERO: **58/21**  
02 - MODALIDADE: **Pregão Presencial Nº 10/21**  
03 - DATA PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO: **13/05/21**  
04 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **26/05/21**  
05 - HORÁRIO: **09:00h**

**DADOS DO FORNECEDOR**

FORNECEDOR.....:

ENDEREÇO.....:

CNPJ.....:

- IE:

CIDADE.....:-

- CEP...:

TELEFONE.....:

FAX:

E-MAIL.....:

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

ITEM	PRODUTO	UN	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	MÊS	R\$ xxxxxx	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**DADOS BANCÁRIOS**

NOME DO BANCO...:

AGÊNCIA.....:

CONTA E DÍGITO..:

Data.....: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Empresa...:

Carimbo...:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO III**  
**MODELO DE ETIQUETAS PARA OS ENVELOPES**

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA**  
**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/21**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/21**  
**PROPONENTE: -**

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/21**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/21**  
**PROPONENTE: -**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE/RSS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/21**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/21**

**DECLARAÇÃO**

- a)** Declaro para os devidos fins, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- b)** Declaro que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nós termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei;
- c)** Declaro que inexistente fato superveniente que seja impeditivo para sua habilitação, estando ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Declaro que aceito os termos do presente Edital, em todas as fases do processo licitatório;
- e)** Declaro que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da lei 8.666/93 bem como não possuí em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93).

E, por ser verdade,  
Passo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE/RS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/21**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/21**

**À Comissão Permanente de Licitações**  
**Declaração de Enquadramento para ME e EPP**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

E, por ser verdade,  
Passo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo e assinatura do contador da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, com Sede à Rua Princesa Isabel nº 114, cidade de Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, neste ato denominado de CONTRATANTE, devidamente representado por seu Prefeito **Senhor Vladimir Luiz Farina**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1023904079 e CIC nº 383.904.770-68, residente e domiciliado na Rua David Marca, nº 362, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, e de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, localizada na \_\_\_\_\_, nº 000, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, neste ato representada por seu(ua) sócio(a) e Diretor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0.000.000.000-SSP/RS e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, nº 000, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo de licitação nº 58/21, Modalidade Pregão Presencial nº 10/21**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Prestação de serviços técnicos especializados, de assessoria e consultoria, presencial de no mínimo (8) oito horas semanais e a distância na área da saúde. Proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao Ministério da Saúde, Secretária Estadual da Saúde, e demais órgãos competentes de interesse a saúde pública municipal, em seus diferentes níveis de aplicação; Atenção Básica, Média Complexidade, Alta Complexidade e Vigilância em Saúde. Enquadramento do Município as diretrizes e normativas dos programas federais de saúde pública, cita-se: o programa de Atenção Primária a Saúde (APS), o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ), Polos de Academia da Saúde, Linha de Sobre Peso e Obesidade, Programa Mais Médicos, Programa de Reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica-UBS), Programa de Educação permanente para servidores da saúde, Programa Brasil Sorridente, Programa de Reestruturação Farmacêutica Municipal (Qualifar-SUS). Reestruturação das redes de atenção a saúde municipais (rede cegonha, rede psicossocial, rede hospitalar, rede de cuidados às pessoas com deficiência, rede de doenças crônicas, entre outras que possam surgir). Acompanhamento de resultados da Estratégias da Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB). Apoio a usabilidade dos sistemas de informação utilizados pela saúde (E-SUS, SIASUS, CNES, FNS, HORUS, SISPNCD, DIGISUS, SARGSUS).**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

ITEM	PRODUTO	UN	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	MÊS	R\$xxxxxxx	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) mensais, aceito pelo(a) CONTRATADO(A), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, será contraprestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Recurso
1369-2: 06.01.10.301.0122.2021.3.3.90.39.05.00.00	40

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço ajustado será reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do IPCA, desde a data da ratificação do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Dos Direitos:**

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**Das Obrigações:**

Constituem obrigações do Contratante:

- efetuar o pagamento ajustado, e;
- dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

- prestar serviços de forma ajustada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais e trabalhistas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização por falha ou erro médico ou sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal antes citada;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

- a) Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Contratado sujeito à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato;
- b) Caso a Contratada não iniciar os serviços em cinco (05) dias do prazo estabelecido para o início dos serviços, poderá a administração cancelar o processo licitatório, sem prejuízo da cobrança de multa, e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Licitante pela Administração.
- c) A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
  - **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
  - Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
  - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666-93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

A Contratada assume total e irrestrita responsabilidade pelos procedimentos de seus profissionais, inclusive em relação a erros provenientes do labor, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS GESTORES DO CONTRATO**

Será gestor do presente contrato Sr. Secretário Municipal da Saúde **Carlos Luiz Biason**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Barão de Cotegipe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Município de Barão de Cotegipe**  
**Vladimir Luiz Farina**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxx  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**CPF:**

Publique-se.